



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Paulo Roberto Cole, e co-autoria do Exmo. Sr. Félix Tesch Francisco, que “Altera a Resolução CMF nº 004/2015, que regulamenta o “Programa de Estágio Talentos Locais” no âmbito da Câmara Municipal de Fundão e dá outras providências.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 29 de março de 2023, lida na 6ª Sessão Ordinária realizada em 03/04/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Realizada reunião Extraordinária na data de 19/04/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação recebeu o projeto e avocou a relatoria da matéria, tendo apresentado parecer na mesma oportunidade

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor alterar “a Resolução CMF nº 004/2015, que regulamenta o “Programa de Estágio Talentos Locais” no âmbito da Câmara Municipal de Fundão e dá outras providências.”

O Poder Legislativo Municipal justifica a proposição com a mensagem que segue:

“Após mais de 05 (cinco) anos recebendo e treinando estudantes através do “Programa de Estágio Talentos Locais”, podemos observar a contribuição social e profissional ofertada ao município através das vagas, e, mediante o amadurecimento do programa.

Ressaltamos que devido a diversas questões orçamentárias ligadas ao interesse público, não houve a revisão no valor da bolsa de estágio, ou seja, há uma defasagem no valor da bolsa paga pelo Poder Legislativo Municipal, sendo necessário a recomposição desse valor para que o estagiário se sinta valorizado e possa desempenhar sua complementação educacional de forma tranquila.

Também é oportuno realizarmos a ampliação do “Programa de Estágio Talentos Locais”, criado em 2015, e, conforme lei orçamentária dos anos de 2022 e 2023, já contamos com a possibilidade de ampliação do quadro de estagiários, necessitando apenas de alteração legislativa para tal enquadramento.

As alterações propostas terão impacto financeiro conforme memorial abaixo:

Descrição	2023	2024	2025
Bolsa de estágio	5.400,00	21.600,00	21.600,00
Número de estagiários (+2)	13.500,00	18.000,00	18.000,0
<b>Total</b>	<b>18.900,00</b>	<b>39.600,00</b>	<b>39.600,00</b>

Diante do exposto e considerando a previsão orçamentária devidamente disposta na Lei Municipal nº 1.380/2023, pedimos aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação do presente projeto.”





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A presente proposta não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
  - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
  - III – projeto de lei complementar;
  - IV – projeto de lei;
  - V – projeto de decreto legislativo;
  - VI – **Projeto de resolução**;
  - VII – requerimento;
  - VIII – indicação;
  - IX – moção;
  - X – representação;
  - XI – substitutivos;
  - XII – recurso;
  - XII – emenda;
  - XIII – subemenda;
  - XIV – parecer;
  - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a proposta não versa sobre nenhuma das situações estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão,





### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição quando o mesmo objetiva alterar a Resolução CMF nº 004/2015, a qual regulamenta o “Programa de Estágio Talentos Locais no âmbito da Câmara Municipal de Fundão”.

Registro ainda que, ampliar o número de vagas ofertadas e aumentar o valor da bolsa, são medidas de valorização dos nossos estagiários.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 016/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Paulo Roberto Cole, e co-autoria do Exmo. Sr. Félix Tesch Francisco, que “Altera a Resolução CMF nº 004/2015, que regulamenta o “Programa de Estágio Talentos Locais” no âmbito da Câmara Municipal de Fundão e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 19 de abril de 2023.

ROMENIQUE

BORGES

SIMOES:1310944

9706

Assinado de forma digital  
por ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2023.04.19  
17:39:10 -03'00'

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE E RELATOR**

VILCIMAR

CORREA:828

09470782

Assinado de forma  
digital por VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2023.04.19  
17:44:34 -03'00'

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO**

FELIX TESCH

FRANCISCO:141

80661764

Assinado de forma digital  
por FELIX TESCH  
FRANCISCO:14180661764  
Dados: 2023.04.19  
17:45:26 -03'00'

Félix Tech Francisco

**MEMBRO**

